

PORTARIA Nº 43/2022
DE 28 DE JULHO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar na Ata de RP nº 30/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2022 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

(12)doze) meses a partir 20.04.2022 e suas possíveis prorrogações	.Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional (PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO) para elaboração de laudos de avaliações de Imóveis para fins de Locação, Alienação ou Adatamento Contratual, em atendimento às necessidades dos órgãos e Secretarias vinculadas ao Município de São Cristóvão/Se.	M & C ENGENHARIA LTDA
Vigência do contrato	Objeto do Contrato	Contratado

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de RP nº 30/2022, firmado com a empresa M & C ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.830.879/0001-95 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

III- Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx-68- Fiscal de Ata(suplente)

II - Marcio Adriano Silva Lima – CPF 336.xxx.xxx-91 – Fiscal de Ata.

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves – CPF 555.xxx.xxx-04 – Gestor de Ata;

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

RESOLVE:

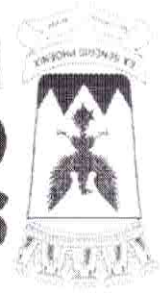
Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

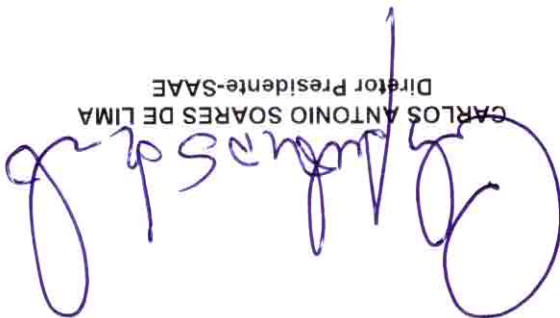
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



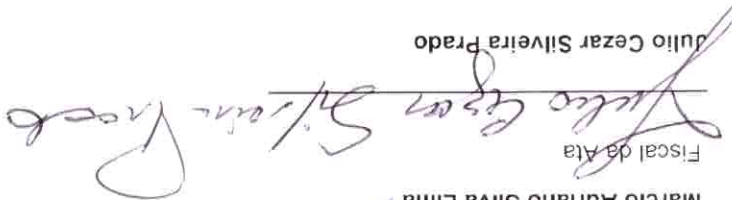
SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO

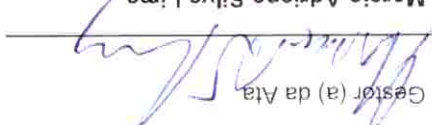

CARLOS ANTONIO SOARES DE LIMA
Diretor Presidente-SAAE

Fiscal substituto


Julio Cezar Silveira Prado


Fiscal da Alta

Marcio Adriano Silva Lima


Gestor (a) da Alta

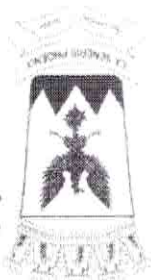
Ana Inez de Oliveira Gonçalves


Fiscal da Alta

São Cristóvão, 20 de Abril de 2022

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida atuação no respectivo processo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 20 de Abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário e terá validade durante toda a vigência contratual.

SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO



1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional (PERITO AVALIADOR (MOBILIÁRIO) para elaboração de laudos de avaliações de imóveis para fins de locação, Alienação ou Aditamento Contratual, em atendimento às necessidades dos órgãos e Secretarias vinculadas ao Município de São Cristóvão/Se.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982/0001-00 e Inscrição Estadual -Isento, com sede na Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, Centro, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. Carlos Antonio Soares de Melo, possuidor do CPF nº. 649.454.644-72, nomeado através do Decreto nº. 08/2021, doravante denominada CONTRATANTE e tendo por outra parte a EMPRESA M&C ENGENHARIA LTDA inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. 32.830.879/0001-95 estabelecida na Rua Antônio Andrade n.º 2398, Bairro Coroa do Meio -Cidade Aracaju/Se, neste ato representada pelo Sr.(a) **Patricia Menezes Carvalho** registrada no CPF sob o nº. 918.268.105-87 e RG nº. 1025627, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA M&C ENGENHARIA LTDA. NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 30/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-PMSC

CONTRATO Nº 04/2023





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 20 de Abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Orgão	Unidade	Atividade	Elemento de	Fonte de
SAAE	24016	2103	339039-00	15000000
	Orçamentária	Atividade	Despesa	Recurso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Mantém, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

*Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

*Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

*Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

*Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. *Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

*Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

*Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei. Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78






qualidade desejada.
do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a
§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução
Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor deste
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§ 2º. II da Lei nº 8.666/93.
salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65,
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

§ 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65.
§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e

artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Termo Aditivo.
decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião,
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em
Privado.

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito
III - nos preceitos do Direito Público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
não contratem o interesse público;
constam do Processo Administrativo que a originou;

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 11/2022 que, simultaneamente;
11.1. O presente Contrato fundamente-se:

CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
Lei nº 8.666/93.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de
logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da

RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE

79 do mesmo diploma legal.
da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos
prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.

TESTEMUNHAS:
I -
II -

Patricia Menezes Carvalho
CONTRATADA

PATRICIA MENEZES CARVALHO:31255795549
Assinado de forma digital por PATRICIA MENEZES CARVALHO:31255795549
Dados: 2023.04.20 14:51:58 -03'00'

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor Presidente-Saee
CONTRATANTE

São Cristóvão/SE, 20 de Abril de 2023.

02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.
E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de
presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe,
como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

n.º 8.666/93.

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§2º - A
ação da

SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO

43

